CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 50 , de 17 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itabirito e dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. ° Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual e aumento dos vencimentos dos servidores públicos, com escopo a preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, com data base de 01º de janeiro de 2025.

Art. 2º- Para cumprimento do disposto no art. 1º, será aplicado o seguinte percentual:

I. 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três milésimos por cento) a título de correção, tendo como base de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA para o período de janeiro de 2024 a dezembro 2024;

II. 5,17% (cinco inteiros e dezessete milésimos por cento) - a título de aumento real;

Parágrafo único- A revisão geral constante no *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, com escopo a preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, com data base de 01º de janeiro de 2025.

Art. 4º- Para cumprimento no disposto no art. 3º, será aplicado o seguinte percentual:

I. 3,37% (três inteiros e trinta e sete milésimos por cento) a título de correção, tendo como base de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA para o período de abril à dezembro de 2024;

Art. 5º- Ficam alterados os anexos I, III e VI da Lei nº 3093/2015 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o anexo III da Lei nº 3092/2015 que altera e consolida a organização e a estrutura da Câmara Municipal e posteriores alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições e contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025**.

Sala de Reuniões, em 17 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

MANOEL ALVES BRAGA
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Leo, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabirito/MG visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores e Agentes Políticos, respectivamente, senão vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo no âmbito nacional, e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos servidores públicos e aos Edis que não podem ter seus vencimentos fixados com base no salário mínimo.

A recomposição, portanto, obedece a um comando constitucional de manutenção do poder de compra daqueles que prestam seus serviços ao poder público, e encontra amparo, outrossim, á previsão infraconstitucional- Lei Municipal nº 3.912/2023- que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabirito- que, em seu art. 91, estabelece a competência do mês de janeiro como referência:

> Art. 91- A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão e os que exercem função pública remunerada deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, na data base de competência do mês de janeiro, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Nesse sentido e, nos termos da lei, é oportuno esclarecer que a porcentagem utilizada para o reajuste foi determinada com base no índice IPCA.

Acrescentamos que em relação ao subsídio dos agentes políticos, divergentemente do período estabelecido para recomposição aos vencimentos dos servidores (abrangência de janeiro a dezembro de 2024), a correção perfaz o período à partir de abril de 2024 à dezembro de 2024, haja vista a lei municipal de nº 4042, de 25 de março de 2024 que fixou os subsídios dos

Vereadores para vigorar na legislatura 2025-2028, compreendendo, portanto o período de revisão a partir do mês subsequente ao estabelecido na lei municipal mencionada.

Salienta-se que, sob o aspecto financeiro-orçamentário, a presente proposta legislativa atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a prevista nos arts. 16 e 17, bem assim às demais leis federais e municipais aplicáveis.

E a saber os requisitos legais inerentes, compreende-se que o presente Projeto de Lei satisfaz os requisitos legais impostos pelos comandos no plano constitucional e infraconstitucional pelo que, por se tratar de demanda de contumaz relevância à esta E. Casa de Edis, pede-se a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, em 17 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

MANOEL ALVES BRAGA
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito

ANEXO 1

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 3093/2015

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Vencimento
I	R$ 7.584,70
II	R$ 4.825,43
III	R$ 4.172,66
IV	R$ 3.121,51
V	R$ 2.783,36
VI	R$ 1.679,04

ANEXO 2

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N° 3093/2015

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL		I	II	III	IV	V	VI
VALOR INICIAL		R$ 7.584,70	R$ 4.825,43	R$ 4.172,66	R$ 3.121,51	R$ 2.783,36	R$ 1.679,04
GRAUS	A	R$ 8.039,78	R$ 5.114,95	R$ 4.423,02	R$ 3.308,80	R$ 2.950,36	R$ 1.779,78
	B	R$ 8.522,17	R$ 5.421,85	R$ 4.688,40	R$ 3.507,33	R$ 3.127,39	R$ 1.886,57
	C	R$ 9.033,50	R$ 5.747,16	R$ 4.969,71	R$ 3.717,77	R$ 3.315,03	R$ 1.999,76
	D	R$ 9.575,51	R$ 6.091,99	R$ 5.267,89	R$ 3.940,84	R$ 3.513,93	R$ 2.119,75
	E	R$ 10.150,04	R$ 6.457,51	R$ 5.583,96	R$ 4.177,29	R$ 3.724,77	R$ 2.246,93
	F	R$ 10.759,04	R$ 6.844,96	R$ 5.919,00	R$ 4.427,93	R$ 3.948,25	R$ 2.381,75
	G	R$ 11.404,58	R$ 7.255,66	R$ 6.274,14	R$ 4.693,60	R$ 4.185,15	R$ 2.524,66
	H	R$ 12.088,86	R$ 7.690,99	R$ 6.650,59	R$ 4.975,22	R$ 4.436,26	R$ 2.676,13
	I	R$ 12.814,19	R$ 8.152,45	R$ 7.049,63	R$ 5.273,73	R$ 4.702,43	R$ 2.836,70
	J	R$ 13.583,04	R$ 8.641,60	R$ 7.472,60	R$ 5.590,16	R$ 4.984,58	R$ 3.006,90
	K	R$ 14.398,02	R$ 9.160,10	R$ 7.920,96	R$ 5.925,57	R$ 5.283,65	R$ 3.187,32
	L	R$ 15.261,90	R$ 9.709,70	R$ 8.396,22	R$ 6.281,10	R$ 5.600,67	R$ 3.378,56
	M	R$ 16.177,62	R$ 10.292,29	R$ 8.899,99	R$ 6.657,97	R$ 5.936,71	R$ 3.581,27
	N	R$ 17.148,27	R$ 10.909,82	R$ 9.433,99	R$ 7.057,44	R$ 6.292,92	R$ 3.796,15
	O	R$ 18.177,17	R$ 11.564,41	R$ 10.000,03	R$ 7.480,89	R$ 6.670,49	R$ 4.023,92

ANEXO 3

ALTERA O ANEXO VI LEI MUNICIPAL N° 3093/2015

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO

CONCURSO PÚBLICO DE N° 01/1994

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO BASE
SECRETÁRIA*	01	R$ 4.172,66	R$ 5.363,15
ATENDENTE*	01	R$ 2.783,34	R$ 3.650,67
SERVENTE	01	R$ 1.552,80	R$ 2.148,44
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS*	01	R$ 4.825,43	R$ 6.298,15
SECRETÁRIO LEGISLATIVO*	01	R$ 4.825,43	R$ 6.298,15

*Cargo em extinção

ANEXO 4

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N° 3092/2015

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nível	Vencimento
I	R$ 13.480,53
II	R$ 9.861,56
III	R$ 7.584,70
IV	R$ 4.825,43
V	R$ 4.172,65
VI	R$ 3.952,10
VII	R$ 2.783,37

ANEXO 5

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
VEREADOR	15	R$ 14.378,62